

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Aline Gurgel)

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

Apresentação: 19/08/2025 20:18:26.497 - Mesa

PL n.41110/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui inciso XII ao artigo 3º, da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009:

“Art. 3º Compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

.....
XII – ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes apropriadas para cada região e ambiente.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, na promoção da recuperação de ecossistemas, está o repovoamento de rios



e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa. A poluição, a pesca predatória, e os barramentos provocados por hidrelétricas, que impedem a ascensão migratória de peixes para reprodução, são fatores nocivos à várias espécies de animais aquáticos.

O processo de repovoamento aquático consiste na liberação de um ecossistema de alevinos originários de sistemas de aquicultura (cativeiro) de espécies que estejam extintas, ou em processo de extinção, como é o caso do que acontece atualmente nos rios do Amapá, onde a população dos rios esta comprometida.

Entendemos que diversos fatores precisam ser levados em consideração, e que o poder público deverá orientar os casos e a metodologia dessas ações de repovoamento, considerando as informações sobre a estatística pesqueira no local e a época de reprodução das espécies, a disponibilidade de alimento, predadores e presas, entre outros fatores.

Por fim, gostaria de ressaltar que nossa proposta vai ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU. Esses objetivos consistem em um plano de ação para as pessoas e para o planeta, visando a prosperidade.

Nesse sentido, os objetivos contemplados nessa proposta são:

ODS 2 – Fome Zero: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a sustentabilidade;

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de consumo sustentáveis; e ODS 14 – Vida debaixo da água: de proteger, recuperar e proteger a vida aquática para o desenvolvimento sustentável.

Por todas as razões expostas, pedimos a aprovação desta proposta para definir entre as diretrizes que permeiam a política de desenvolvimento da atividade pesqueira, a preocupação com o repovoamento dos nossos rios e lagos.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

Deputada Aline Gurgel
Republicanos AP

